

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.*

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 152, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera a legislação alusiva ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para dar prioridade aos egressos de abrigos na elegibilidade aos benefícios do Programa.

Assim, acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Projovem, para estabelecer o atendimento, em caráter prioritário, àqueles que, tendo vivido em instituições públicas ou privadas de abrigo, não foram acolhidos por família substituta até completarem a idade de 18 anos.

Na justificação da matéria, a autora ressalta as dificuldades enfrentadas especialmente por essa parcela da juventude na busca pelo primeiro emprego, pois suas desvantagens em relação aos outros se avultam em função de terem permanecido longo período de sua vida distantes dos cuidados familiares.

A proposição conta com parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais, não tendo recebido emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a análise de matérias atinentes à proteção da juventude, nos termos do art. 102-E, caso do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Além de atender aos preceitos regimentais, a matéria foi elaborada de acordo com as exigências constitucionais e jurídicas, respeitando os critérios de competência e iniciativa para propor legislação.

A proposição é de grande importância, pois cuida de atender os jovens, egressos de instituições de abrigo, que não tiveram a oportunidade de ser acolhidos em família substituta, e se vêem, adquirida a maioridade, na obrigação de ganhar seu próprio sustento, uma vez que deixam de contar com as proteções sociais próprias da infância e da adolescência.

As estatísticas mostram as dificuldades enfrentadas pela juventude em busca do primeiro emprego. Por meio da prioridade ora estabelecida, a proposição reconhece e busca compensar as vulnerabilidades a que estão expostos especialmente os jovens que se viram privados da convivência familiar, no que concordamos enfaticamente com a autora.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator